



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ 08.349.011/0001-93

LEI MUNICIPAL Nº. 449/2005 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

Dispõe sobre a criação da Controladoria de Serviços Interno da Câmara Municipal nos termos do artigo 31 da Constituição e artigo 59 da lei complementar 101/2000, e dá outras providencias.

GABINETE CIVIL





Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 – CEP 59700-000 – Apodi –RN
Telefax: 84 -3333-2123 E-MAIL: gabinetepma@bol.Com.br

Lei Municipal nº. 449/2005

Dispõe sobre a criação da Controladoria de Serviços Interno da Câmara Municipal nos termos do artigo 31 da Constituição e artigo 59 da lei complementar 101/2000, e dá outra providencias.

PREFEITO MUNICIPAL DE APODI. Faço saber que a Câmara Municipal de Apodi/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPITULO I

Artigo 1º - Esta lei estabelece normas sobre fiscalização dos serviços internos da Câmara Municipal deste município, organizada sob a forma de Controladoria de Serviços Interno, nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar 101/2000, tomando por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de atividades e outros procedimentos e instrumentos de conformidade com a legislação em vigor.

Artigo 2º - Para efeitos desta lei, considera-se:

- a) — Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pelo gerenciamento do setor público, com finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;
- b) - Controladoria de Serviços Internos: é a unidade técnica, articulada pelo órgão de coordenação, orientado para o desempenho de controle interno.
- c) - Auditoria: exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações normas legais e se dará de Acordo com as normas e procedimentos de auditoria.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ 08.349.011/0001-93
Praça Francisco Pinto, 56 – CEP 59700-000 – Apodi –RN
Telefax: 84 -3333-2123 E-MAIL: gabinetepma@bol.Com.br

CAPITULO 11

DA CRIAÇÃO DA CONTROLADORIA DE SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA.

Artigo 3º - Fica criada a Controladoria de Serviços Interno da Câmara Municipal de Apodi - CSI - integrando a Unidade Orçamentária do Gabinete do Presidente da Câmara, em nível de assessoramento, com o objetivo de executar as atividades de controle da Câmara, alicerçada na realização de auditorias, com a finalidade de:

I - verificar a regularidade da execução orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas, no mínimo uma vez por ano;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal

III - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

IV - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

V - realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não.

CAPITULO III

DA COORDENAÇÃO DA CONTROLADORIA DE SERVIÇOS INTERNOS.

Artigo 4º - A Controladoria de Serviços Internos (CSI) será chefiada por um Coordenador e se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Artigo 5º - A Controladoria de Serviços Internos da Câmara, instituída com o fim específico de controle de seus recursos orçamentários e financeiros, é considerado como unidade seccional do município.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ 08.349.011/0001-93
Praça Francisco Pinto, 56 – CEP 59700-000 – Apodi –RN
Telefax: 84 -3333-2123 E-MAIL: gabinetepma@bol.Com.br

CAPÍTULO IV

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES.

Artigo 6º - Verificada a ilegalidade de ato ou contrato, a CSI de imediato dará ciência ao Presidente da Câmara, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

§ 1º - Não havendo q regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Presidente da Câmara e arquivado, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º - Em caso da não tomada de providências pelo Presidente da Câmara para a regularização da situação apontada em 60 (sessenta) dias, a CSI comunicará em 15 (quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos da norma próprio baixada pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

CAPITULO V.

DO RELATORIO DE ATIVIDADES DA CONTROLADORIA DE SERVICOS INTERNO

Artigo 7º - O Coordenador deverá encaminhar a cada 3 (três) meses relatório geral ao Exm0. Sr Presidente da Câmara de Vereadores.

CAPITULO VI

DA 1NST1TUICAO DE FUNÇÃO DE CONFIANCA E LOTAÇÃO DE SERVIDORES NA CONTROLADORIA DE SERVIÇOS INTERNO.

Artigo 8º - Lei especifica disporá sobre a instituição da função de confiança de Coordenador da Controladoria de Serviços Interno e as respectivas atribuições e remuneração, bem como, dos demais membros.

§ 1º - É vedada a lotação de qualquer servidor com cargo comissionado para exercer atividade na CSI,



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 – CEP 59700-000 – Apodi –RN
Telefax: 84 -3333-2123 E-MAIL: gabinetepma@bol..Com.br

§ - 2º - A designação da função de confiança de que trata este artigo caberá unicamente ao Presidente da Câmara dos Vereadores, dentre os servidores de provimento efetivo que disponha de conhecimento técnico em contabilidade pública e experiência no serviço da administra pública.

Artigo 9º - A Controladoria de Serviço Interno será composta por três membros: um coordenador e dois sub-coordenadores que serão designados pelo Presidente da Câmara, dentre os servidores do quadro efetivo, atribuindo-se a eles as vantagens da função.

CAPÍTULO VII

DAS GARANTIAS E VANTAGENS DOS INTEGRANTES DA CONTROLADORIA DO SERVIÇO INTERNO.

Artigo 10 - Constitui-se em garantia do ocupante da função de coordenador e de membro da CSI:

I - independência profissional para o desempenho das atividades administrativas;

II - acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno:

III - impossibilidade de destituição da função no último ano do mandato da Presidência;

§ - 1º - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CSI no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º - Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assunto de caráter sigiloso, a CSI deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Presidente de Câmara de Vereadores.

§ 3º - o servidor lotado na CSI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de parecer e relatório destinado à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 – CEP 59700-000 – Apodi –RN
Telefax: 84 -3333-2123 E-MAIL: gabinetepma@bol.Com.br

Artigo 11 - Fica instituído uma comissão de gratificação para os membros que constituirão a CSI, fixados na forma seguinte:

1 – Coordenador perceberá uma comissão de gratificação no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais),

II – Os sub-coordenadores perceberão uma comissão de gratificação equivalente a 90% (noventa por cento) do valor da gratificação do coordenador

Artigo 12 - As despesas decorrentes da criação desta CSI, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, efetivando seus efeitos a partir de 10 de janeiro de 2006.

Artigo 14 - Revoga-se as disposições em contrários.

Palácio Francisco Pinto Apodi/RN, em 16 de dezembro de 2005.


José Pinheiro Bezerra
Prefeito Municipal